

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002906/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054833/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.004688/2018-61  
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

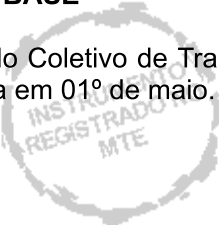
E

VIACAO CIANORTE LTDA, CNPJ n. 75.378.216/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MILTON LUIZ GURGINSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em

geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Cianorte/PR.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fixam as partes com contraprestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais:

Reajuste Salarial de **2% (dois por cento) no mês de maio/2018 para todos os funcionários.**

A) **MOTORISTA:** 01/05/2018 - R\$ 1.960,10 (um mil novecentos e sessenta reais e dez centavos).

B) **COBRADOR:** 01/05/2018 - R\$ 1.275,30 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

C) **LAVADOR, LIMPADOR DE ÔNIBUS E SERVIÇOS GERAIS:** 01/05/2018 - R\$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais).

D) **DEMAIS EMPREGADOS:** Reajuste de 2% (dois por cento) sobre salário praticado em maio de 2017 de conformidade com a cláusula 3ª Pisos Salariais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

Alimentação (**PAT**) fica assegurando a todos os empregados enquanto viger o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Vale Alimentação mensal a partir da data-base em maio 2018, o valor de **R\$ 228,00 (duzentos e vinte oito reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

O Vale Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SEXTA - PASSE LIVRE**

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota a todos os seus funcionários.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e, declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos parcela esta, sem natureza salarial.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa manterá apólice de seguro de vida com a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo regional por empregado cujo montante será destinado ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor. Tudo de conformidade com a Lei 13.103/2015.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA NONA - DANOS CAUSADOS**

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, com Boletim de Ocorrência (BO) provando a culpabilidade do funcionário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais independentemente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta) por cento e o adicional noturno será de 20% (vinte) por cento incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74 parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada) não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Permite ainda à empresa a celebração de acordos individuais visando à prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador ajustam as categorias que aos fins do art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros esta com base no Art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal em vigor.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica expressamente convencionado na forma do art. 71 caput da CLT, a possibilidade de ampliação do intervalo para descanso intrajornadas (repouso ou alimentação) de trabalho em até **5:40** (cinco horas e quarenta minutos), de acordo com a escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados, usufruindo o tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor lhes convier e conforme § 10º do artigo 235 – E, introduzido pelo Lei 12.619/12, não será considerando tempo de trabalho efetivo, nem à disposição do empregador, mesmo se eventualmente gozado no interior do veículo ou nas dependências da empresa ou terminais de embarque/desembarque.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de concessão de intervalo intrajornadas ampliados até o limite de **05:40** (cinco horas e quarenta minutos), não poderá comprometer o cumprimento da concessão do intervalo mínimo intrajornadas de **11:00** (onze horas), consecutivas para descanso.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS E COBRADORES**

Fica acordado á partir da assinatura do ACT – (Acordo Coletivo de Trabalho) que: Os motoristas poderão se submeter ao exercício de Dirigir e realizar também as cobranças de passagens nas seguintes regras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em virtude do baixo movimento de passageiros, os Motoristas realizarão o trabalho de dirigir e também realizar cobranças nos Sábados após as 12h00 (doze horas), Domingos e feriados, após as 19h00 durante a semana. Nas Linhas dos bairros Vila 07 (sete) e Conj. Cassidori, Beatriz Guimarães e a Zona 04 terão cobradores nos seguintes horários: 06h15 até 09h00 e das 14h00 até as 19h00. Ficando as demais linhas com cobradores nos demais dias da semana em horário integral até as 19h00 (horas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam acordado os sábados em que o comércio atender até as 18h00 (horas) e data comemorativa, que vier a dar um maior volume de usuários do transporte coletivo, não está descartada o reforço do Profissional cobrador. Quando isso acontecer à empresa se compromete a pagar essas horas como extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em nenhuma hipótese a Empresa poderá excluir a função de Cobrador da Empresa sem a Prévia anuência do Sindicato da Categoria e dos trabalhadores.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - CONT. AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Seguindo deliberação da Assembleia Geral dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, assim sendo, segundo a referida deliberação específica sobre o tema, os trabalhadores, por meio do sindicato profissional conveniente determinam ao empregador o desconto e repasse ao sindicato profissional, no valor de 1-30 (um trinta avos) do salário base do trabalhador acrescido das comissões, no mês de **OUTUBRO/2018** em favor do sindicato da categoria profissional, com fulcro no art. 513, “e” c/c art.

545 da CLT, sendo que o referido recolhimento e repasse deverá ser efetuado, até o dia 10 do mês subsequente que corresponde ao desconto, em guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A presente redação está em acordo com os enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e a Nota Técnica n.º 1, de 27 de abril de 2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos aspectos de financiamento dos sindicatos subordinados à expressa e prévia aprovação coletiva ao desconto de contribuições aos sindicatos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil induzir o trabalhador ao não desconto.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, admitindo-se o direito do trabalhador não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, desde que aprovada na assembleia da categoria profissional, qualquer cobrança ou desconto salarial previsto no presente acordo coletivo, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, poderão exercer seu direito de oposição ao desconto nos salários, de forma pessoal, através de requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura de próprio punho, entregue diretamente na sede ou sub-sede do sindicato profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Nos locais onde inexistir sub-sede, a manifestação de oposição será encaminhada ao sindicato por via postal.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT, vez que esse reconhecimento foi ratificado pela decisão da assembleia sindical patronal, valendo como notificação e autorização prévia e expressa ao desconto.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto aos sindicatos convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR AUXÍLIO DOENÇA DOS ASSOCIADOS**

Pelo viger do presente ACT as empresas contribuirão mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do sindicato profissional da respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As empresas também contribuirão mensalmente em favor da **FETROPASSAGEIROS** com o equivalente a 1% (um por cento) do salário - base de cada empregado, excluídas, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor da **FETROPASSAGEIROS**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

**SINDICATO** e **FETROPASSAGEIROS** encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa proceder ao recolhimento devido até o (vigésimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação, ambos, beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO.**

Na hipótese de não recolhimento no prazo, à empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido mais atualização monetária.

#### **PARÁGRAFO QUARTO.**

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS**

Será lícito o desconto na folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando autorizado formalmente pelo funcionário.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente ser dirimidas entre as partes signatárias.

Não sendo possível a solução amigável elege de comum acordo o Foro da Comarca de CIANORTE com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. E por assim estarem justos e combinados firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES**

As partes infratora de qualquer cláusula do presente acordo ficam obrigadas a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5 (cinco por cento) do salário mínimo do empregado por infração independente das demais sanções legais que se reverterá em favor da parte prejudicada.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENOVACÃO**

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal. Todavia, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

**RONALDO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

MILTON LUIZ GURGINSKI  
DIRETOR  
VIACAO CIANORTE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.